

REGISTRADO
 N.º 2196 Ano 2013
 Livro 05 Fl. 11
[Assinatura]

Datasul: 219613
Solicitação: 120659



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida na Alameda Arapoema, 251, Bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP 06.460-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.307.379/0001-40, neste ato representada por sua Sócia-gerente, Sra. Cláudia Jerez Malara de Andrade, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, senão o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 306/12, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 036/2011 e à Ata de Registro de Preços n.º 003/2012, ambos da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, PRODEMGE e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados em:

- a) Organização e preparação de documentos, nas dependências da detentora do acervo, de aproximadamente 1.712.622 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e vinte e duas) páginas, conforme detalhado na Cláusula Nona deste Contrato.
- b) Captura de conteúdo em papel, nas dependências da detentora do acervo, de aproximadamente 1.626.991 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e uma) páginas, conforme detalhado na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital mencionado na Clausula Primeira, contém o detalhamento dos serviços de organização e preparação de documentos, bem como dos serviços de captura de conteúdo, ora contratados, conforme agrupamento abaixo, cujos preços levarão em consideração as métricas descritas a seguir:

Etapas do Serviço de organização e preparação	Unidade de Medida
Identificação e organização física dos documentos	Página
Avaliação	
Preparação e acondicionamento dos documentos	
Elaboração dos Instrumentos de localização e identificação dos documentos em arquivo	
Atualização das tabelas de Classificação e de Temporalidade de Documentos	
Identificação de metadados	
Etapas do Serviço de captura de conteúdos	Unidade de Medida
Recebimento do conteúdo	Página
Conferência de preparação	
Digitalização	
Controle de Qualidade Básico devido a distorções de digitalização	

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

Indexação Básica	
Exportação do conteúdo	
Devolução	
Utilização de ferramenta de OCR/ICR	Unidade de Medida
Utilização de ferramenta de OCR/ICR	Página

3.2. Todos os serviços, organização e preparação dos documentos e captura de conteúdo, serão executados no local onde estiver armazenado o acervo.

3.2.1. Em algumas demandas, a critério da Contratante, a digitalização poderá ser executada no local onde estiver armazenado o acervo e a indexação nas dependências da Contratada.

3.3. Os serviços serão executados na região metropolitana de Belo Horizonte. O local deve oferecer condições adequadas de trabalho.

3.4. O prazo de execução dos serviços será definido em cronograma elaborado pela Contratante juntamente com a Contratada, o qual fará, posteriormente, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 274.970,59 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme os valores dispostos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 Centro de Custo 07130.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Apresentar nome do coordenador geral que será alocado como responsável pela coordenação técnica dos trabalhos acompanhado dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme condições exigidas na etapa de Habilitação. Qualificação Técnica do Edital.

8.1.2. Designar um supervisor por projeto que atuará sob orientação técnica da Contratante acompanhado dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme condições exigidas na etapa de Habilitação – Qualificação Técnica do Edital.

8.1.3. Designar número suficiente de profissionais para execução das tarefas, garantindo a execução do Contrato dentro do cronograma estabelecido.



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Soluções, Tecnologia da Informação Ltda.

8.1.4. Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados que serão realizados em local acordado entre as partes, ficando responsável por toda infraestrutura técnica necessária.

8.1.5. Fornecer garantia por 6 (seis) meses, a partir do aceite da Contratante, para acertos de problemas identificados na execução dos serviços pela Contratada.

8.1.6. Entregar, nos prazos acordados, os serviços definidos neste Contrato, conforme cronograma descrito no subitem 3.4.

8.1.7. Entregar, no momento da rescisão do Contrato, a documentação e material de propriedade da Contratante ou de terceiros, que estiverem em seu poder.

8.1.8. Atender a todas as especificações e orientações constantes do Anexo II – Das Especificações Técnicas do Edital de licitação.

8.1.9. Arcar com os custos de aquisição e montagem de todos os recursos e infraestrutura necessários para todos os serviços contratados.

8.1.10. Realizar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, pelo preço contratado, no prazo acordado, fornecendo todos os recursos materiais e humanos para a completa e qualificada execução da demanda.

8.1.11. Designar profissionais qualificados a trabalhar com as metodologias, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado.

8.1.12. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, como viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários, e fornecer equipamentos de proteção individual, bem como fiscalizar o seu uso adequado.

8.1.13. Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços previstos neste Contrato.

8.1.14. Arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal envolvido na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

8.1.15. Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela Contratante bem como sobre as demandas, não os divulgando, usando ou fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.


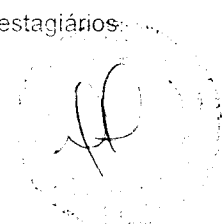
8.1.16. Participar de reuniões com a Contratante para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser fornecido. Essas reuniões serão agendadas pela Contratante sempre que julgar necessário, sem limite de quantidade, sem frequência predefinida e, preferencialmente, no ambiente da Contratante.

8.1.17. Manter durante a execução do Contrato a equipe técnica mínima.

8.1.17.1. A inobservância das exigências de apresentação e alocação neste Contrato da equipe técnica mínima será considerada inadimplência contratual, ensejando assim, as penalidades previstas na Cláusula Décima.

8.1.17.2. A substituição dos profissionais coordenador geral e supervisor de projeto, somente será permitida se mantidas as mesmas qualificações exigidas no Edital de Licitação e desde que comprovadas pela Contratada.

8.1.17.3. É vedada a substituição do coordenador geral e do supervisor por estagiários.

Handwritten signature




Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

- 8.1.18. Cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança definidos neste Contrato.
- 8.1.19. Informar através de relatório ou planilha, as solicitações com relação ao andamento do projeto feitas pela Contratante. A periodicidade destas informações será definida pela Contratante podendo ser diária, semanal ou mensal.
- 8.1.20. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 8.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.1.22. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.1.23. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.1.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.25. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.1.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.1.27. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.1.28. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.1.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.2. São obrigações da Contratante:
- 8.2.1. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao objeto deste Contrato.
- 8.2.2. Especificar os serviços de organização e preparação de documentos e/ou captura de acervos documentais físicos (papel).
- 8.2.3. Definir o cronograma de execução dos projetos juntamente com a Contratada.
- 8.2.4. Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato e solicitar expressamente sua substituição, no prazo acordado.
- 8.2.6. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.2.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.8. Fornecer à Contratada todas as informações e documentação necessária à execução do serviço, objeto do presente Contrato.



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

8.2.9. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e produtividade estabelecidos.

8.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.2.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor conforme a Planilha de Decomposição de Preços a seguir:

ITEM 1 – PREPARAÇÃO – SACOS	QT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Preparação de documentos -- arquivamento em sacos plásticos	1.712.622	0,056	95.906,83
TOTAL ITEM 1 (R\$)			95.906,83
ITEM 4 – CAPTURA NA DETENTORA	QT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CAPTURA – PAPEL ATÉ A3			
TIFF Grupo IV, Bitonal, mínimo de 200 dpi; JPEG, 256 tons de cinza, mínimo de 200 dpi; JPEG, 16 bits, mínimo de 200 dpi.	1.619.750	0,09	145.777,50
Acréscimo utilização de ferramenta de OCR/ICR para criação de arquivos full text.	1.619.750	0,01	16.197,50
CAPTURA – PAPEL MAIOR QUE A3 ATÉ A0			
TIFF Grupo IV, Bitonal, mínimo de 200 dpi; JPEG, 256 tons de cinza, mínimo de 200 dpi; JPEG, 16 bits, mínimo de 200 dpi.	7.241	2,31	16.726,71
Acréscimo utilização de ferramenta de OCR/ICR para criação de arquivos full text.	7.241	0,05	362,05
TOTAL ITEM 4 (R\$)			179.063,76
TOTAL GERAL (ITEM 1 + ITEM 4) (R\$)			274.970,59

9.2. Nos preços ora contratados estão incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente Contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente da Contratada.

9.3. Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com o quantitativo de páginas aferidas no período em cada etapa, considerando os valores unitários dispostos no subitem 9.1.

9.3.1. Os documentos de cobrança serão emitidos pela Contratada e enviados até o dia 25 do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, com vencimento programado para 30 dias após seu recebimento pela Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante.

9.3.2. Quando a data de 25 não for dia útil os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

Handwritten signature



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. BHTRANS
CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.4.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.4.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC após a execução dos serviços.

9.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.7. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.8. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.9. Ocorrência de atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

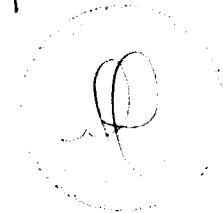
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.





Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

As correções de erros na organização e preparação de documentos e na captura de conteúdo executados pela Contratada deverão ser corrigidos a partir de sua comunicação pela Contratante, considerando regime de atendimento 5x8, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação no valor de R\$ 2.749,71 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a ONO Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A Contratada tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos, assumindo o compromisso de se posicionar sempre em conformidade às recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela política de segurança da informação da Contratante.

14.1.1. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste Contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante.

14.2. Todas as informações, dados e documentos entregues pela Contratante à Contratada serão aceitos e/ou elaborados, por essa empresa em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros sob qualquer hipótese sem autorização formal e explícita da Contratante.

14.3. A Contratada se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

14.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o termo de sigilo, torna um direito previsto no corpo do presente Contrato, a reparação moral ou material por via judicial da parte que se julgar prejudicada.



Contrato de prestação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

14.5. Todos os membros da Contratada que integrarem as equipes de trabalho seja na formulação, no planejamento, desenvolvimento, execução, do objeto do presente Contrato, deverão assumir compromisso, mediante assinatura junto a Contratante do termo de sigilo

14.5.1. As obrigações previstas no subitem anterior sobreviverão ao término do presente Contrato e serão válidas por 5 anos, responsabilizando as partes contraentes, pelos seus representantes, empregados, assessores, advogados, prepostos, agentes e outros que com elas mantenham relação comercial ou profissional, e por ventura venham a violar o compromisso de sigilo aqui previsto, sem prejuízo do direito de regresso para ressarcimento das perdas sofridas em virtude dos atos praticados por aqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratante se reserva o direito de alterar, unilateralmente, quaisquer condições e/ou incluir cláusula no presente Contrato, que vise eliminar possíveis vulnerabilidades tecnológicas identificadas posteriormente à assinatura do presente Contrato ou com o objetivo de reduzir riscos para ambas as partes. Caso a Contratada não concorde com as alterações propostas pela Contratante deverá manifestar-se por meio de documento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

16.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

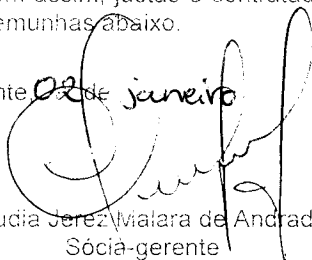
16.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

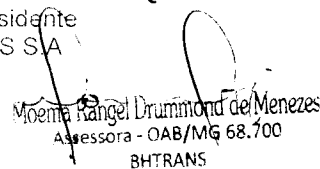
Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013


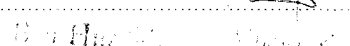



Cláudia Jerez Malara de Andrade
Sócia-gerente
CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

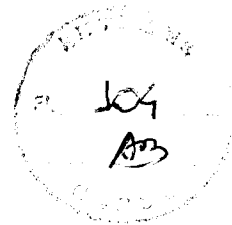


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: 
CPF: 

2.
Nome:
CPF:



Barueri, 27 de dezembro de 2012.

Ao Ilmo.

Sr. André Luis Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Belo Horizonte/MG

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 036/2011

Prezado Senhor,

Em atendimento a vossa solicitação, CE-GECOL 313_2012, e nos termos do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o sistema de registro de preços, colocamos nossa ata de registro de preços formalizada sob o nº 003/2012, proveniente do Pregão Eletrônico nº 036/2011 levado a efeito pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, cujo objetivo versa sobre a contratação de serviços especializados em organização e preparação de documentos e de captura de conteúdo em papel, nos termos de sua proposta, quais sejam:

ITEM 1 – PREPARAÇÃO - SACOS	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Preparação de documentos - arquivamento em sacos	1.712.622	R\$ 0,0560	R\$ 95.906,83
TOTAL ITEM 1	R\$		95.906,83

105
A3

ITEM 4 – CAPTURA - NA DETENTORA DO ACERVO	QT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CAPTURA - PAPEL ATÉ A3			
TIFF Grupo IV, Bitonal, mínimo de 200 dpi; JPEG, 256 tons de cinza, mínimo de 200 dpi; JPEG, 16 bits, mínimo de 200 dpi	1.619.750	R\$ 0,09	R\$145.777,50
Acréscimo utilização de ferramenta de OCR/ICR para criação de arquivos full text.	1.619.750	R\$ 0,01	R\$ 16.197,50
TOTAL	R\$		161.975,00
CAPTURA – PAPEL MAIOR QUE A3 ATÉ A0			
TIFF Grupo IV, Bitonal, mínimo de 200 dpi; JPEG, 256 tons de cinza, mínimo de 200 dpi; JPEG, 16 bits, mínimo de 200 dpi	7.241	R\$ 2,31	R\$ 16.726,71
Acréscimo utilização de ferramenta de OCR/ICR para criação de arquivos full text.	7.241	R\$ 0,05	R\$ 362,05
TOTAL	R\$		17.088,76
TOTAL ITEM 4		R\$	179.063,76
TOTAL GERAL:		R\$	274.970,59

Diante do exposto, a CNC Solution, Tecnologia da Informação Ltda., aceita firmar contrato com a BHTRANS, oriundo da ata de registro de preços em comento.

Para tanto, guardamos a documentação necessária para formalização da mesma e permanecemos à disposição para eventuais outros serviços porventura existentes em nossas demais atas para utilização posterior.

Atenciosamente,



CLAUDIA JEREZ MALARA DE ANDRADE
SÓCIA-GERENTE
R.G. 22.617.606-X – CPF 172.368.328-04

2012.4608	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	AB04276361	Não Provido
2012.5034	Bárbara Pereira Silva	AB04335139	Não Provido
2012.5255	Antônio Martins Neves	AB04142760	Não Provido
2012.5430	Carlos Antônio Figueiredo	AA03406829	Não Provido
2012.5435	Anderson Tomé	AB04178226	Intempestivo
2012.5459	José Satrio Gomes Sobrinho	AB04102037	Provido
2012.5617	Gustavo Alves de Carvalho	AB01666397	Não Provido
2012.5695	Lucas Wanderson Ferreira Guedes	AB04207941	Não Provido
2012.5712	Marta Maria de Souza Anselmo	AA03873800	Não Provido
2012.5723	Claudia Stehania Gouveia Silva	AB04379851	Provido
2012.5725	Sidney César Milagres	AB04217131	Não Provido
2012.5739	Olga Marlêne Gonçalves Mcireles	AA02505122	Provido
2012.5908	Adilson Santos de Lourdes	AB01676468	Não Provido
2012.5914	Elizia Dornelas Luiz Campos R. Ribeiro	AB04234380	Não Provido
2012.6033	Claudio de Las Casas Alelaf	AB04239674	Não Provido
2012.6061	Antonio Dias Neto	AB04252624	Não Provido
2012.6077	Gabriel Miguel de Almeida	AA02458155	Não Provido
2012.6086	Viação Brasília Ltda	AA02176392	Provido
2012.6100	Manoel de Jesus das Chagas	AB04224276	Não Provido
2012.6109	Via BH Coletivos Ltda	AA03641364	Não Provido
2012.6110	Viação Anchieta Ltda	AB04258564	Não Provido
2012.6116	José Luiz Otoni	AB01639257	Não Provido
2012.6123	Neuza Maria dos Santos Oliveira	AB04269642	Não Provido
2012.6124	Neuza Maria dos Santos Oliveira	AB04261292	Não Provido
2012.6128	Helcio da Cunha Moreira	AB04306416	Não Provido
2012.6134	André Gustavo de Lima Souza	AB04224445	Não Provido
2012.6139	Marisa Gurjão Pinheiro	AA02530494	Não Provido
2012.6140	Thiago Vinicius de Lima	AA02504824	Provido
2012.6141	Nivaldo Pereira Durães	AB04393012	Não Provido
2012.6155	Carlos Eduardo Ferreira	AB04295732	Não Provido
2012.6160	Centro de Formação de Condutores Sistema Ltda	AA02545072	Não Provido
2012.6161	Odnivel Ribeiro Sá	AB04260597	Não Provido
2012.6168	Iraulio Fullana de Assis	AB04248244	Não Provido
2012.6169	Iraulio Fullana de Assis	AB04273868	Não Provido
2012.6173	Márcia Cristina Silva Brito	AB04220229	Não Provido
2012.6174	Ângela D'Arc de Melo	1-003370343	Intempestivo
2012.6182	Jonathan Henrique Monteiro	AA02252173	Não Provido
2012.6192	Paulo Cesar Tristão	AA02646425	Não Provido
2012.6193	Paulo Cesar Tristão	AB01704693	Não Provido
2012.6197	Vanderlaidson Frades Santa Barbara	AB04260792	Não Provido
2012.6203	Daniilo de Moraes Maia	AA02646236	Não Provido
2012.6209	Ângela D'Arc de Melo	AB04132471	Não Provido
2012.6210	Nanja Empreendimentos Imobiliários Ltda	AB04278491	Não Provido
2012.6214	Robson Magela Martins	AA02530961	Não Provido
2012.6219	Sergio da Costa Gontijo	AB04288284	Não Provido
2012.6220	Sebastião Ivanil Costa	AB04165542	Não Provido
2012.6229	João Pinto da Cunha	AB04281577	Não Provido
2012.6230	João Pinto da Cunha	AB04258142	Não Provido
2012.6233	Daniel Silva Filho	AB04302889	Não Provido
2012.6234	Daniel Silva Filho	AB04320481	Não Provido
2012.6237	Felipe Mauricio Saliba de Souza	AA02233512	Intempestivo
2012.6239	Urcia Auto Ônibus Ltda	AB01613084	Não Provido
2012.6244	Dimas Pimenta Lemus	AB04173656	Não Provido
2012.6246	José Marcio da Silva	AA03469643	Não Provido
2012.6250	Clarisvaldo Barbosa Nascimento	AB04259027	Não Provido
2012.6256	Bruno Dias Magalhães	AA02176318	Não Provido
2012.6257	João Alves Batista	AA02645764	Provido
2012.6258	Carla Adriana de Menezes	AB04259429	Não Provido
2012.6267	Weverton Freitas de Castro	AB04277965	Não Provido
2012.6268	Cleber Pires Horta	AB04262035	Não Provido
2012.6270	Clayton Vitor da Silva Santos	AB01621927	Provido
2012.6274	Ricardo Lopes Daniel	AB01672899	Não Provido
2012.6279	Regiane Aparecida Medeiros Vieira	AB04114016	Intempestivo
2012.6280	Regiane Aparecida Medeiros Vieira	AB04116995	Intempestivo
2012.6284	Viação Brasília Ltda	AB04260618	Não Provido
2012.6286	Jose Adão Pereira Santos	AB04253039	Não Provido
2012.6291	Tropical Locadora de Veículos Ltda	AA02610354	Não Provido
2012.6293	Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte	AB04286690	Não Provido
2012.6297	Fabio Marcio Gregório	AB04257975	Intempestivo
2012.6299	Ângela Carneiro Ricardo	AB04297889	Não Provido
2012.6331	Rodrigo de Abreu Marcelli	AB01691070	Não Provido
2012.6332	Almir Freitas	AB04254710	Intempestivo
2012.6336	Guilherme Rodrigues Tartarelli Pontes	AB04482944	Não Provido
2012.6343	Givanildo Joaquim Diolindo	AB04269486	Não Provido
2012.6354	Flaviano Rodrigues de Oliveira	AB04317570	Não Provido
2012.6355	Ricardo Bento da Silva	AB04289438	Não Provido
2012.6367	Darcio Ferreira Barbosa	AB04234128	Não Provido
2012.6372	Sérgio Alves dos Santos	AA02289489	Provido
2012.6378	Gilberto Silvestre Luziano	AB04232882	Não Provido
2012.6388	Francisco José de Sá	AB04269784	Não Provido
2012.6398	César Augusto Gomes Fonseca	AA02370638	Intempestivo
2012.6399	César Augusto Gomes Fonseca	AB04234981	Intempestivo
2012.6401	Ronaldo Aparecido Moreira	AB04189414	Não Provido
2012.6407	André Luiz da Cruz	AB04278333	Não Provido
2012.6418	Odorico de Paula Filho	AB00704391	Não Provido
2012.6421	Priscila Munhoz de Queiroz	AA03568775	Não Provido
2012.6431	Antonio Augusto de Abreu	AB04263049	Não Provido
2012.6439	Geraldo Nunes de Freitas	AA03228825	Não Provido
2012.6460	Ricardo Lopes Daniel	AB04281418	Não Provido
2012.6461	Liliane Rocha	AB01666864	Não Provido
2012.6502	Isandro Pereira Simões	AA01955834	Não Provido

2012.6508	Bernardo Faria Vilela P. do Valle Salles	AB04259204	Não Provido
2012.6550	Betânia Ônibus Ltda	AB04255400	Não Provido
2012.6558	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AB04415434	Não Provido
2012.6559	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AB04348588	Não Provido
2012.6932	Reinaldo Fleming Alves Pereira	AB04369841	Não Provido
2012.6933	Reinaldo Fleming Alves Pereira	AB04358763	Não Provido
2012.7026	Viação Santa Edwiges Ltda	AB03934861	Não Provido
2012.8441	Eduardo José de Souza	AA03098788	Não Provido

Marcelo Antônio Paiva Correa
Presidente



PORTARIA BHTRANS DDI Nº 001/2013 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Torna público a alteração do sentido de circulação de trânsito na Rua Nossa Senhora Aparecida no Bairro Vista Alegre.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002.

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de reorganizar a circulação de trânsito, gerando maior segurança e fluidez no uso das vias, e a mudança operacional realizada desde 20/12/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a alteração, em caráter permanente, do sentido de circulação da seguinte via:

- Rua Nossa Senhora Aparecida, entre Avenida Tereza Cristina e Rua Minasgás, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2013

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

Objeto: Aquisição de postes simples e chumbadores para instalação de equipamentos "NO BREAK" em semáforos.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 53, inc. XII c/c art. 82, ambos da Lei nº 9.011 de 01/01/2005 e suas alterações posteriores, ANULA a Homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2012 e Adjudicações precedentes, publicadas no DOM - Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2012, preferidas às empresas PRIMOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, e JEA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., com fundamento no artigo 20 do Decreto Municipal nº 12.436/06 e artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e determina que seja dada continuidade aos procedimentos.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentação de recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c item 9.1, alínea "b" do Edital respectivo.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2013

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2196/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: CMC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em organização, preparação e captura de conteúdo de acervo documental em papel.

Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 036/2011

Valor: R\$ 274.970,59

Vigência: 02/01/2013 a 01/01/2014

Extrato do Termo de Compromisso n.º 457/2013

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A.

Objeto: Implantação do projeto de sinalização vertical, horizontal e semafórica do retorno da MG-030 e implantação de Terminal de Transporte Público Urbano à margem da BR-356.

Valor: Sem ônus

Vigência: 180 dias

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1826/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Reprocópia - Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e reajustar o valor dos serviços prestados em 24,83%.

Valor: R\$ 200.397,39

Vigência: 30/01/2013 a 29/01/2014

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2013

André Luis Portillo Maioz
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

